

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

VFER SECURITIZADORA S/A.

DATA HORA E LOCAL: Aos 18 de novembro de 2024 às 10:00 horas, na Avenida das Américas, 17150, BL 001 Sala 216, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22790-704, a qual servirá de sede para a sociedade que ora se constitui.

PRESENÇA: A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembléia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital da **VFER SECURITIZADORA S/A.**, que são: **RAFAEL MORANDI MATTOSO** brasileiro empresário, solteiro, RG nº 305495509, inscrito no CPF sob o nº 20764459783, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 12960, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22793-012 e **RODRIGO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 306867672, inscrito no CPF sob o nº 07342522937, residente e domiciliado na Estrada dos Caboclos, 3417, BL A Casa 9, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23017-000, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Assumiu a presidência **RAFAEL MORANDI MATTOSO**, que convidou **RODRIGO MARTINS DE LIMA**, para secretariar a reunião.

ORDEM DO DIA: 01 – Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; **02** – Subscrição e forma de integralização das ações; **03** – Eleição de sua diretoria e respectiva remuneração; **04** – Deliberar sobre outros interesses da companhia.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter, em mãos, o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e, cujo teor, por mim foi lido a todos os presentes, que segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura do estatuto, que segue em apenso, os Acionistas Fundadores deliberaram unanimemente:

1. Constituição de sociedade anônima: aprovar a constituição da **VFER SECURITIZADORA S/A.**

2. Subscrição de Ações e Integralização do Capital Social subscrito: A Assembleia deliberou que o capital será de 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias,

1

Esta página é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima VFER Securitizadora S/A.

nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, ficando o capital social no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os Acionistas Fundadores realizam a parcela de 10% (dez por cento) do Capital Social subscrito na forma prevista no Boletim de Subscrição que passa a integrar esta ATA, nos termos do inciso II do art. 80 da Lei 6.404/76, e o saldo a ser integralizado num prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da presente, sempre em moeda corrente nacional para todos os fins de direito, como ANEXO II. O Secretário leu o comprovante de depósito do capital integralizado em moeda corrente, cuja cópia passa a integrar esta ATA, para todos os fins de direito, como ANEXO III.

3. Aprovação do Estatuto Social: Aprovar por unanimidade o projeto de Estatuto Social lido pelo Secretário, o qual passa a integrar esta ATA, para todos os fins de direito, como ANEXO IV.

4. Eleição da Diretoria: Eleger os membros para compor a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos:

4.1 Diretor Presidente: RAFAEL MORANDI MATTOSO brasileiro empresário, solteiro, RG nº 305495509, inscrito no CPF sob o nº 20764459783, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 12960, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22793-012.

4.2 Diretor sem designação especial: RODRIGO MARTINS DE LIMA, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 306867672, inscrito no CPF sob o nº 07342522937, residente e domiciliado na Estrada dos Caboclos, 3417, BL A Casa 9, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23017-000.

5. Remuneração da Diretoria: Os membros da Diretoria remuneração global anual de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. Declaração de Desimpedimento: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato de Comissão de Valores Mobiliários.

7. Conselho Fiscal: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim permitem.

8. Publicações: Os Acionistas Fundadores deliberaram, ainda, que qualquer um dos Diretores eleitos poderá realizar as publicações legais e efetuar os registros e anotações fiscais, tributárias e administrativas, a representar a companhia perante qualquer pessoa física ou jurídica, podendo, inclusive, nomear para este fim, procurador par a realização desses procedimentos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral da Constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, declarando os firmatários ser a presente Ata cópia fiel daquela lavrada em livro próprio, foi por todos os presentes assinada e em 01 (uma) via por se tratar de meio eletrônico.

Rio de Janeiro/RJ 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MORANDI MATTOSO

Presidente da Assembléia Geral de Constituição
Diretor Presidente
Acionista Subscritor

RODRIGO MARTINS DE LIMA

Secretário da Assembléia Geral de Constituição
Diretor sem designação especial
Acionista Subscritor

Alexandre Fuchs das Neves

Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/RS 30.060

3

Esta página é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima VFER Securitizadora S/A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VFER SECURITIZADORA S.A

NIRE: 333.0035676-2 Protocolo: 2024/00985955-5 Data do protocolo: 05/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2024 SOB O NÚMERO 33300356762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9EBAC554551B7744454E75DB542C9719E1028E28F0803F776856392B16FDD510

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/16

ESTATUTO SOCIAL
VFER SECURITIZADORA S/A.
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:

Art. 1º. Sob a denominação de **VFER SECURITIZADORA S/A.**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 2º. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico o endereço na Avenida das Américas, 17150, BL 001 Sala 216, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22790-704, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O objeto da sociedade consiste, especificamente na securitização de ativos empresariais, assim considerados: *a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação, financeiros, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário e Nota Comercial, e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) a aquisição e a alienação de títulos de crédito; c) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios mercantis, do agronegócios, imobiliários, Certificados de Registro e Nota Comercial; d) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a cessão e a reaqusição de direitos creditórios; f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.*

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II — Do Capital, Ações e das Debêntures:

Art. 5º. O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação.

§1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§2º. As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor Presidente, juntamente com outro Diretor ou 02 (dois) Diretores em conjunto.

1

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima VFER SECURITIZADORA S/A.

§3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão escriturais e controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados sempre em conjunto de duas assinaturas, observado o disposto no Capítulo V, da Lei 6.404/76.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Art. 8º - O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.

Parágrafo Único — Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Capítulo III — Da administração da Sociedade:

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) acionistas, residentes e domiciliados no país, sendo: Um Diretor Presidente e outro 01 (um) Diretor sem designação especial, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§2º. Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, assim como, poderá ser deliberada também por esta assembleia a possibilidade de distribuição de lucro antecipado para os acionistas.

Art. 10 - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art.144 da Lei 6404/76 e, dentro das atribuições conferidas a cada um de seus membros por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral da Companhia; b) representar a

2

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima VFER SECURITIZADORA S/A.

Companhia em juízo ou fora dele; c) praticar todos os atos formais de gestão e necessários ao regular funcionamento da Companhia e exercer a supervisão e coordenação das atividades sociais; d) admitir e demitir empregados; e) constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais e negociais.

Parágrafo único. Os poderes para onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade que, individual ou coletivamente, representem 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial, somente poderão ser exercidos pelo Diretor Presidente ou por este outorgado a terceiros, mediante prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas, no próprio documento ou em ato apartado.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente a representação e administração da sociedade, dentre eles o de: a) Definir os planos gerais da sociedade, podendo outorgar produção ad negociata pelo prazo máximo de 3 anos e com poderes específicos; b) Representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações e outorgamento procurações ad judicia por prazo indeterminado; c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) exercer a supervisão geral da política administrativa e operacional da Companhia; f) fixar as atribuições da Diretora sem designação especial; g) onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade até o limite imposto no art. 10, parágrafo único e) substituir a Diretora sem designação especial, em suas ausências ou impedimento temporário.

Art. 12 - Ao Diretor sem designação especial compete substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Presidente, quando esta estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedida, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar um Diretor sem designação especial para assumir o seu cargo e ainda: a) Definir e implementar a política comercial da empresa; b) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; c) Acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Presidente, ainda, isoladamente, praticar todos os atos de competência da Diretora sem Designação Especial, poderes estes relacionados no art. 13.

Art. 13 - Ao Diretor sem designação especial compete ainda, individualmente: a) Ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; b) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias e Empresas de Economia Mista; c) Representar a empresa perante empresas de fornecimento

3

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima VFER SECURITIZADORA S/A.

de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; d) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários e) Coordenar a implementação dos planos gerais da política financeira da empresa; f) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; g) Firmar compromissos e contratos; h) Assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; i) Abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheques ou títulos; j) Ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de crédito para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos.

Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor sem designação especial sempre em conjunto de dois: a) A emissão de ações da companhia; b) Firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) Outorgar procurações e nomear representantes, devendo estipular os poderes conferidos e, com exceção das procurações “ad-judícia”, terão período de validade que não poderá exceder ao período do mandato da Diretoria; d) Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; e) Contrair, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; f) A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas; g) Receber valores e dar quitações.

Parágrafo único. Ao Diretor Presidente, em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, será substituído pelos Diretores sem designação especial.

Art. 15 Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endosso de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim o praticarem sem prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas no próprio documento ou em separado.

Capítulo IV — Do Conselho Fiscal:

Art. 16 — A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembléia Geral somente a pedido de Acionistas, nas condições legais, composto de 3 (três) membros, e suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17 — O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 18 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que instalado, desde que estejam no efetivo exercício da função.

Art. 19 — No impedimento pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

Capítulo V — Da Assembléia Geral:

Art. 20 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. E, eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 21 — A Assembléia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 22 — A Assembléia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 23 — As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita na forma prevista no art. 294, Inciso 1 da Lei 6.404/76.

Capítulo VI — Do Exercício Social e dos Resultados :

Art. 25 — Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 26 — O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos poderão ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará a disposição da Assembléia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Único — Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembléia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

Art. 27 — A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Único — A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital do que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da lei 6.404/76.

Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade:

Art. 28 — A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembléia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas.

Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 29 — As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor. E depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via por se tratar de meio eletrônico.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MORANDI MATTOSO
Presidente da Assembléia Geral de Constituição
Diretor Presidente
Acionista Subscritor

RODRIGO MARTINS DE LIMA
Secretário da Assembléia Geral de Constituição
Diretor sem designação especial
Acionista Subscritor

Alexandre Fuchs das Neves
Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/RS 30.060

6

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima VFER SECURITIZADORA S/A.

VFER SECURITIZADORA S/A. – EM CONSTITUIÇÃO

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Aos 18 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na Avenida das Américas, 17150, BL 001 Sala 216, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22790-704, reuniram-se todos os acionistas para dar posse a diretoria eleita nos termos da Ata de Constituição, para cumprir o mandato de 3 (três) anos, contados da data de 30 de outubro de 2024. Diretor Presidente: **RAFAEL MORANDI MATTOSO** brasileiro empresário, solteiro, RG nº 305495509, inscrito no CPF sob o nº 20764459783, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 12960, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22793-012. Diretor sem designação especial: **RODRIGO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 306867672, inscrito no CPF sob o nº 07342522937, residente e domiciliado na Estrada dos Caboclos, 3417, BL A Casa 9, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23017-000. Assinam o presente, com os endereços residenciais identificados, sob a declaração expressa dos acima empossados de que não alterarão o endereço residencial sem prévia e expressa comunicação por escrito, feito para **VFER SECURITIZADORA S/A.**, diretamente na sua sede.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MORANDI MATTOSO

Presidente da Assembléia Geral de Constituição
Diretor Presidente
Acionista Subscritor

RODRIGO MARTINS DE LIMA

Secretário da Assembléia Geral de Constituição
Diretor sem designação especial
Acionista Subscritor

Alexandre Fuchs das Neves

Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/RS 30.060

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
VFER SECURITIZADORA S/A.**

REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS FUNDADORES

ACIONISTAS:	AÇÕES ORDINÁRIAS
RAFAEL MORANDI MATTOSO brasileiro empresário, solteiro, RG nº 305495509, inscrito no CPF sob o nº 20764459783, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 12960, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22793-012	57.000
Assinatura do acionista:	RAFAEL MORANDI MATTOSO:20764459783 Assinado de forma digital por RAFAEL MORANDI MATTOSO:20764459783 Dados: 2024.12.04 10:55:54 -03'00'
RODRIGO MARTINS DE LIMA , brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 306867672, inscrito no CPF sob o nº 07342522937, residente e domiciliado na Estrada dos Caboclos, 3417, BL A Casa 9, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23017-000	3.000
Assinatura do acionista:	RODRIGO MARTINS DE LIMA:07342522937 Assinado de forma digital por RODRIGO MARTINS DE LIMA:07342522937 Dados: 2024.12.02 12:08:38 -03'00'



Transferência realizada

Sobre a Transação

Destinatário: VFER SECURITIZADORA S/A
CPF/CNPJ: . . / -
Conta: 87012634
Tipo de conta: Pagamento
Valor da transação: R\$ 5.700,00
Data da transferência: 04/12/2024 13:46:56

Pagador

Nome: RAFAEL MORANDI MATTOSO
CPF/CNPJ: 207.644.597-83
Instituição: BDigital
Agência: 1
Conta: 95047867

ID da Transação

bcae727e0a4b449c002456b341c859ff6b379a50

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VFER SECURITIZADORA S.A

NIRE: 333.0035676-2 Protocolo: 2024/00985955-5 Data do protocolo: 05/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2024 SOB O NÚMERO 33300356762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9EBAC554551B7744454E75DB542C9719E1028E28F0803F776856392B16FDD510

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/16



Transferência realizada

Sobre a Transação

Destinatário: VFER SECURITIZADORA S/A
CPF/CNPJ: . . / -
Conta: 87012634
Tipo de conta: Pagamento
Valor da transação: R\$ 300,00
Data da transferência: 04/12/2024 13:36:20

Pagador

Nome: RODRIGO MARTINS DE LIMA
CPF/CNPJ: 073.425.229-37
Instituição: BDigital
Agência: 1
Conta: 63122413

ID da Transação

87a174aa8195048e1a5cac18644cbf98841b3789

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VFER SECURITIZADORA S.A

NIRE: 333.0035676-2 Protocolo: 2024/00985955-5 Data do protocolo: 05/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2024 SOB O NÚMERO 33300356762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9EBAC554551B7744454E75DB542C9719E1028E28F0803F776856392B16FDD510

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/16



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VFER SECURITIZADORA S.A, NIRE 33.3.0035676-2, PROTOCOLO 2024/00985955-5, ARQUIVADO EM 10/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 33300356762, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 159.117.797-90	MATHEUS CALHEIROS ORNELLAS



10 de dezembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VFER SECURITIZADORA S.A

NIRE: 333.0035676-2 Protocolo: 2024/00985955-5 Data do protocolo: 05/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2024 SOB O NÚMERO 33300356762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9EBAC554551B7744454E75DB542C9719E1028E28F0803F776856392B16FDD510

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/16